



PARECER ÚNICO Nº 0809178/2016		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 30758/2015/001/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 anos

<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda. - ME.	<b>CNPJ:</b>	22.724.669/0001-69	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda. - ME.	<b>CNPJ:</b>	22.724.669/0001-69	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	São Tomás de Aquino - MG	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	LAT/Y	LONG/X		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> -x-	<b>BACIA ESTADUAL:</b> -x-			
<b>UPGRH:</b> -x-	<b>SUB-BACIA:</b> -x-			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I – 01 veículo Transporte rodoviário de resíduos perigosos, conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988		<b>CLASSE</b>	
<b>F-02-01-1</b>			3	
<b>F-02-03-8</b>				
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> BioNatura Engenharia e Consultoria Ambiental - Bruna Aparecida Rocha Pádua – Engenheira Ambiental CREA/MG124925/D			
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Não se aplica	<b>DATA:</b> -x-			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.214.054-7	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

A empresa Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda. – Me com nome fantasia CGA – Soluções em Resíduos, CNPJ nº 22.724.669/0001-69, localizado na Chácara Santa Inácia, s/nº, zona rural do município de São Tomás de Aquino-MG, formalizou o processo administrativo PA Nº 30758/2015/001/2015, em 16 de Dezembro de 2015, requerendo a Licença de Operação para transportar os resíduos perigosos – classe I, lâmpadas, pilhas e baterias usadas, embalagens de produtos químicos (colas, lubrificantes, tintas, solventes), resíduos de manutenção (tecidos, estopa, jornais, algodão), papel/papelão, eletrônicos, lâmpadas de faróis de veículos, plástico, resíduos sólidos da caixa SAO, embalagens de óleo, bombonas, tambor de óleo, resíduos de serviços de saúde, resíduos sólidos da ETE, borra de tinta, pó de polimento, lixas e EPI's contaminados.

Para análise do presente processo não se fez necessária vistoria.

Foram solicitadas informações complementares na data de 28/03/2016, as quais foram respondidas em 02/06/2016 (protocolo R0224881/2016).

Os estudos foram elaborados pela Engenheira Ambiental Bruna Aparecida Rocha Pádua, CREA 124925/D e ART 14201500000002766356.

Ressalta-se que a proposição das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que realizou a análise será explicitado no parecer o seguinte texto: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendedor apresentou a caracterização do veículo, conforme **tabela 1**, e o mesmo está devidamente paramentado com os códigos de segurança da ABNT, identificação de cargas perigosas e todos os equipamentos de segurança necessários.



**Tabela 1:** Caracterização do veículo utilizado no transporte objeto do licenciamento.

TIPO	MARCA	PLACA	ANO	CERTIFICADO INMETRO	
				NÚMERO	VALIDADE/DATA
Caminhão c/ carroceria aberta	Mercedes Benz	BTT-9734	1981	0.979.670	08/04/2016

Foi apresentado pelo empreendedor o certificado do INMETRO válido na data de formalização do processo, bem como a comprovação de participação do condutor em treinamento específico para transporte de produtos e resíduos perigosos, medidas de controle e prevenção de acidentes, acondicionamento da carga, plano e periodicidade das viagens, relatórios de inspeção e manutenção do veículo/equipamentos, listagem dos equipamentos conforme Norma NBR/ABNT 9.735/05 (conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos) e os procedimentos operacionais para situações de emergência.

As rotas a serem feitas pelo veículo da empresa serão para os aterros industriais parceiros (empresa ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – e/ou empresa SOMA AMBIENTAL LTDA):

- **São Tomás Aquino** (sede da empresa) – MG a **Campo Belo** – MG (ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA), aproximadamente 269 km.

- **São Tomás Aquino** (sede da empresa) – MG a **Uberaba** – MG (SOMA AMBIENTAL LTDA), aproximadamente 192 km.

As empresas geradoras dos resíduos a serem transportados, bem como as empresas receptoras do mesmo, possuem regularização ambiental (páginas 24 a 52).

**Tabela 2:** Relação das empresas geradoras e dos resíduos coletados.

EMPRESA GERADORA	DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS
CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Plástico</li></ul>
TÓZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Resíduos sólidos de caixa S.A.O.</li></ul>



RICARDO HORÁCIO BRUZZONE – ME	<ul style="list-style-type: none"><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Plástico</li><li>• Resíduos de manutenção</li></ul>
RENOVADORA DE PNEUS DF LTDA – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Resíduos de manutenção (tecidos, estopas)</li><li>• Embalagens de produtos químicos (colas, lubrificantes)</li><li>• Resíduos sólidos de caixa S.A.O.</li><li>• Embalagens de óleo</li><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Plástico</li></ul>
REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COUROS ARTEFATOS LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Plástico</li></ul>
PRODUCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Resíduos de serviços de saúde</li></ul>
NUTRI DOG INDÚSTRIA E OMÉRCIO LTDA – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção (estopas, jornais)</li></ul>



MAXCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Resíduos de serviço de saúde</li></ul>
MAGARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos (colas, tintas, solventes)</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Borracha de tinta</li><li>• Pó de polimento</li><li>• Lixas</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Plásticos</li></ul>
LUMEN TEXTIL & PET LTDA – ME	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção (jornais, estopas)</li></ul>
I.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Resíduos de manutenção (estopas)</li><li>• Bombonas</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Borracha de tinta</li></ul>
GONÇALVES SALLES S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Tambor de óleo</li><li>• Resíduos de manutenção</li></ul>



EMPRESA GERADORA	Descrição dos resíduos a serem coletados
GIBA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Bombonas</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Borracha de tinta</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Plásticos</li></ul>
EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>▪ Resíduos de serviços de saúde</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li></ul>
EDGAR MATHEUS – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li></ul>
COUROGIL ACABAMENTOS LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Borracha de tinta</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Bombonas</li><li>• Plásticos</li><li>• Papel/papelão</li></ul>
CEPAC – CENTRAL PAULISTA DE COUROS LTDA – ME	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Borracha de tinta</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li></ul>
CAZARINE & BELLUZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA – ME	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plásticos</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li></ul>
BRASFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DO COURO LTDA – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção</li></ul>
AUTO CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA – ME	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Borracha de tinta</li><li>• Lâmpadas de faróis de veículos</li><li>• Resíduos de manutenção (algodão, estopa)</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Embalagens de produtos químicos (solvente, cola, tintas)</li><li>• Lixas</li></ul>
ARTE FINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Bombonas</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de manutenção (jornais, estopas)</li><li>• Papel/Papelão</li><li>• Plásticos</li><li>• Borracha de tinta</li></ul>
ACABADORA BELA VISTA LTDA – EPP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li></ul>



EMPRESA GERADORA	DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS
POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FILIAL)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Plásticos</li><li>• Borra de tinta</li><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de serviços de saúde</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Resíduos sólidos de caixa S.A.O.</li><li>• Resíduos sólidos da E.T.E.I</li><li>• Sal grosso</li><li>• Panos</li><li>• Algodão</li></ul>
POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (MATRIZ)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos de serviços de saúde</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Resíduos sólidos de caixa S.A.O.</li><li>• Resíduos sólidos da E.T.E.I</li><li>• Sal grosso</li><li>• Panos</li><li>• Algodão</li></ul>
ROLZÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Resíduos sólidos de caixa S.A.O.</li><li>• Filtros de óleo</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Resíduos de manutenção</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Resíduos sólidos de caixa de areia</li></ul>
ACABADORA PARAÍSO LTDA - ME	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lâmpadas</li><li>• EPI's</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pilhas/baterias</li><li>• Eletrônicos</li><li>• Embalagens de produtos químicos</li><li>• Papel/papelão</li><li>• Plásticos</li><li>• Borra de tinta</li></ul>

O motorista Alessandro Gonçalves Dias Alves que conduz o veículo está habilitado e treinado, com carteira de transporte de produtos perigosos - M.O.P.P – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, (páginas 133 e 134).

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A atividade objeto deste licenciamento não faz uso de recurso hídrico.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não ocorre intervenção ambiental na atividade de transporte de resíduos perigosos.



## 5. Reserva Legal

Não é exigida para esta atividade.

## 6. Compensações

Não é exigida compensação ambiental para a atividade de transportes.

## 7. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação – LO para transporte de resíduos perigosos – classe I, lâmpadas, pilhas e baterias usadas, embalagens de produtos químicos (colas, lubrificantes, tintas, solventes), resíduos de manutenção (tecidos, estopa, jornais, algodão), papel/papelão, eletrônicos, lâmpadas de faróis de veículos, plástico, resíduos sólidos da caixa SAO, embalagens de óleo, bombonas, tambor de óleo, resíduos de serviços de saúde, resíduos sólidos da ETE, borra de tinta, pó de polimento, lixas e EPI's contaminados.

O Licenciamento de transporte é peculiar, se faz numa única fase, a de operação. O procedimento de regularização ambiental do transporte de resíduos não contempla licença prévia ou de instalação.

O transporte dos resíduos se fará dentro de Estado de Minas Gerais, o que define a competência estadual para a regularização da atividade, de acordo com previsão constante no inciso XIV do artigo 8º da Lei Complementar nº140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente:

“Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º.”



As ressalvas mencionadas no inciso, acima reproduzido, dizem respeito as competências ou ações administrativas que foram destinadas aos estados, distrito federal e municípios.

O transporte de resíduos perigosos no Estado depende de autorização dos órgãos ambientais competentes, segundo previsão do artigo 46 da Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos:

“Art. 46. O transporte, o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos no Estado depende de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.”

Para autorizar ou conceder a regularização ambiental do transporte de resíduos perigosos o órgão responsável deve observar a existência de requisitos para a obtenção da licença requerida, os quais foram previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

“Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.”

No item 2 deste parecer consta a caracterização dos geradores e as empresas receptoras dos resíduos; as rotas, a indicação de condutor treinado e habilitado para transporte de produtos e resíduos perigosos foi citada, medidas de controle e prevenção de acidentes, acondicionamento da carga, plano e periodicidade das viagens, relatórios de inspeção e manutenção dos veículos/equipamentos, listagem dos equipamentos conforme Norma NBR/ABNT 9.735/05.

Nas fls. 19 a 52 do processo estão cópias dos certificados de regularização ambiental das empresas geradoras e destinatárias dos resíduos.

Ainda no item 2, destinado a caracterização dos condutores, verifica-se que houve:

*” comprovação de participação do condutor em treinamento específico para transporte de produtos e resíduos perigosos, medidas de controle e prevenção de acidentes,*



*acondicionamento da carga, plano e periodicidade das viagens, relatórios de inspeção e manutenção do veículo/equipamentos, listagem dos equipamentos conforme Norma NBR/ABNT 9.735/05 (conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos) e os procedimentos operacionais para situações de emergência.”*

Extraídas, portanto, dos estudos as informações que demonstram a existência dos requisitos mencionados no artigo 37 da Lei Federal nº 12.305/10, quais sejam: a capacidade técnica e os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Conclui-se que o requerente faz jus a licença para transporte de resíduos perigosos pelo prazo de 6 anos, de acordo com previsão expressa no inciso III do artigo 1º da deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

A empresa comprovou enquadramento como microempresa e por esta razão está isenta do pagamento do custo de análise deste processo, conforme previsão do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

O FCE foi assinado por pessoa que comprovou vínculo com a empresa;

Foram apresentadas as publicações em periódico local ou regional, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho NÃO poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no SIAM, certidão negativa nº 1217254/2015, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto o processo está apto para deliberação do Conselho.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE



COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

### Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento **Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda - MEi** para a atividade de “Transporte Rodoviário de resíduos perigosos – classe I” (01 veículo), no município de São Tomás de Aquino /MG pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sob nenhuma hipótese os veículos listados nesse parecer poderão transportar resíduos com o certificado de inspeção do INMETRO vencido, bem como, com a carteira do condutor de movimentação de cargas perigosas vencidas.

Todos os veículos deverão transitar com cópia do Certificado de Licença de Operação de Transporte e desse Parecer Único.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

### 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento **Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda - ME** com



nome fantasia **CGA – Soluções em Resíduos** para a atividade de “Transporte Rodoviário de resíduos perigosos – classe I”; pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda ME.

### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda. ME.

**Empreendedor:** Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda. ME.

**Empreendimento:** Controle e Gerenciamento Ambiental Ltda. ME.

**CNPJ:** 22.724.669/0001-69

**Município:** São Tomás de Aquino - MG

**Atividade:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – classe I

**Código DN 74/04:** F-02-01-1

**Processo:** 30758/2015/001/2015

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, bem como da Polícia Rodoviária Estadual ou Federal é obrigatório. Será exigido apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal <a href="http://www.semad.mg.gov.br/emergencia-ambiental/comunicacao-de-acidente">http://www.semad.mg.gov.br/emergencia-ambiental/comunicacao-de-acidente</a> .	Durante a Vigência da Licença de Operação
02	A licença tem validade somente para o veículo listado neste parecer único. A eventual troca e/ou acréscimo de veículos deverá ser comunicada a esta SUPRAM Sul de Minas	Durante a Vigência da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.